



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8552 - www.cade.gov.br

PORTARIA CADE Nº 349, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) do Conselho Administrativo de Defesa da Econômica (Cade).

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, inciso IX, da Lei nº 12.529/2011, no artigo 21, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 9.011/2017, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8.638/2016, e

Considerando a determinação da Portaria nº 19, de 29 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – Sisp;

Considerando a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009 que trata da governança corporativa de tecnologia da informação e às boas práticas do *Control Objectives for Information and Related Technology* (Cobit) e de outros modelos de governança e gestão de TIC reconhecidos internacionalmente,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica PGTIC/Cade, constituída por um conjunto de objetivos, princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais, papéis e responsabilidades, visando à criação de valor para a instituição e para o cidadão mediante o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 2º A PGTIC do Cade tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso da TIC com as estratégias de negócio da autarquia, observados os seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

II - prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TIC;

III - estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização da TIC, bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TIC; e

IV - definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC;

V - definir as estruturas envolvidas na governança de TIC.

Art. 3º - A PGTIC/Cade possui os seguintes componentes:

I - os princípios e as diretrizes de TIC definidos nesta política;

II - as demais políticas de TIC, organizadas em Portarias e normas complementares a esta política;

III - os processos de governança e gestão de TIC;

IV - as estruturas organizacionais de governança e gestão de TIC;

V - os recursos de TIC; e

VI - as pessoas envolvidas nos processos decisórios e nas atividades de TIC.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 4º - Para efeitos desta política consideram-se os conceitos estabelecidos no art. 2º da Portaria nº 19 de 29 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO DA TIC

Art. 5º - As práticas de governança e de gestão da TIC, bem como o uso dos recursos de TIC no âmbito do Conselho obedecerão aos princípios constitucionais e legais, direcionados à Administração Pública Brasileira, em especial:

I – princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – princípios relacionados às atividades da Administração Pública Federal: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle;

III – princípios do processo administrativo: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 6º - As práticas de governança e de gestão da TIC, bem como ao uso dos recursos de TIC no âmbito do Cade, aplicam-se as seguintes princípios específicos:

I - foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TIC, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC (sociedade, alta administração e áreas de negócio da organização), alinhadas aos objetivos do setor público;

II - TIC como ativo estratégico: a governança de TIC deve ser implantada buscando o papel estratégico da TIC para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;

III - gestão por resultados: as ações relacionadas à governança de TIC deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

IV - transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta

administração da organização e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V - prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados;

VI - conformidade: as ações relacionadas à governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis;

VII - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais: incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades institucionais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DA ESTRATÉGIA DE TIC

Art. 7º - Para obedecer aos princípios e cumprir as diretrizes gerais desta política, bem como contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, serão formulados os seguintes planos, que nortearão os programas, projetos, serviços, sistemas e operações de TI:

I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, de caráter plurianual, harmonizado com o Plano Estratégico Institucional e atualizado de acordo com o Plano Plurianual e a Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal;

II - Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação;

III - Portfólio de Soluções de Tecnologia da Informação; e

IV - Plano de Comunicação de TIC.

Parágrafo único - O Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI do Conselho será consolidado no PDTIC, que incorpora os elementos estratégicos, como: missão, visão, valores, objetivos estratégicos, necessidades de TIC, indicadores e metas.

Art. 8º - As práticas de gestão da estratégia de TIC obedecerão as seguintes diretrizes:

I - compreensão das políticas públicas, programas, projetos e processos de trabalho do Cade, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso de TIC;

II - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio relacionadas à TIC;

III - formulação de estratégias e planos de TIC que contemplem objetivos de médio e longo prazo, bem como iniciativas e prioridades, de forma a contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos;

IV - elaboração de indicadores e estabelecimento de metas para avaliação dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o Conselho;

V - ampla participação de todas as unidades organizacionais da autarquia na formulação das estratégias e planos de TIC;

VI - estabelecimento de critérios de priorização e alocação orçamentária para os programas e projetos de TIC; e

VII - alinhamento entre a proposta orçamentária anual e as estratégias e planos de TIC.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TIC

Art. 9º Para os fins do disposto nesta Portaria, o provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

I - desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas do Conselho;

II - aquisição: adoção de soluções construídas externamente ao Cade, utilização de software livre, recebimento de outros órgãos e entidades ou por meio de contratação;

III - manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Art. 10 - O provimento de soluções de TIC observará as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do Cade, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II - consideração, quando da concepção de soluções de TIC a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam os critérios técnicos aprovados pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual do Conselho sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V - realização, previamente à implantação das soluções de TIC, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII - planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC;

VIII - atuação proativa e de forma continuada com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TIC;

IX - definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TIC em qualquer das modalidades previstas no art. 9º;

X - adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos de TIC ou em normas internas; e

XI - adoção de procedimentos para permitir o acesso do Cade a documentação técnica do sistema contratado, estabelecendo a forma e o prazo em que ocorrerá o acesso, de modo a possibilitar o domínio da tecnologia pela administração.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE AQUISIÇÕES DE TIC

Art. 11 - As aquisições de TIC deverão cumprir as seguintes diretrizes específicas:

I - realização por justificativas válidas, baseadas numa análise adequada, com tomada de decisão clara e transparente, buscando equilibrar apropriadamente os benefícios, custos e riscos;

II - integração e alinhamento das aquisições de TIC às estratégias, planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

III - padronização do processo de aquisições de TIC;

IV - planejamento com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos; e

V - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviços.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TIC

Art. 12 - As atividades de gestão de serviços de TIC obedecerão as seguintes diretrizes específicas:

I - os serviços de TIC devem ser relacionados e formalizados no Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação;

II - os níveis de serviços de TIC devem ser definidos e revisados periodicamente;

III - o desempenho dos serviços de TIC deverá ser mensurado e informado periodicamente ao Comitê de Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI;

IV - os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações devem ser gerenciados de forma a cumprir os níveis de serviços;

V - a prestação de serviços de TIC deve ser centralizada na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

VI - a utilização da informação, da infraestrutura e das aplicações, necessária para a prestação dos serviços de TI, deve ser racionalizada; e

VII - os processos, serviços, infraestrutura e aplicações devem estar integrados e ser interoperáveis.

Art. 13 - Todos os usuários estão sujeitos à auditoria em sua utilização dos serviços de TIC.

§ 1º - Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso dos serviços de TIC serão realizados constantemente pelas aplicações preparadas para este fim. A gestão destas aplicações será de responsabilidade da CGTI.

§ 2º - Havendo evidência de atividade que possa comprometer o desempenho e/ou a segurança dos serviços de TIC ou que infrinja a norma operacional associada, será permitido à CGTI auditar e monitorar as atividades de usuários, inclusive inspecionando seus arquivos e registros de acesso, bem como proibir o acesso à fonte causadora do problema, devendo ser o fato comunicado imediatamente ao superior imediato do usuário causador do problema.

Art. 14 - O usuário que desrespeitar a norma operacional poderá sofrer sanções tais como ter o acesso aos serviços suspensos temporária ou permanentemente.

Art. 15 - Com vistas a manter a continuidade da prestação de serviços de TIC em caso de desastres e sinistros na infraestrutura física e lógica de TIC, a unidade provedora de TIC deve formular e implantar um Plano de Continuidade do Negócio com a participação de todas as unidades interessadas no sucesso do plano.

§ 1º - O Plano de Continuidade do Negócio deverá ser testado e revisado periodicamente, de forma a refletir as mudanças na infraestrutura física e lógica de TIC e as necessidades atuais do Cade.

§ 2º - O Plano de Continuidade do Negócio deverá considerar os riscos existentes relativos à infraestrutura física e lógica de TIC, bem como a criticidade dos serviços de TIC para o Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE RISCOS DE TIC

Art. 16 - As atividades de gestão de riscos de TIC devem obedecer a Portaria Cade nº 173, de 10 de maio de 2017, e as seguintes diretrizes específicas:

I - fomentar a cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos, tomar decisões e realizar os objetivos relacionados à TIC;

II - considerar se os riscos de TIC têm impacto sobre outras organizações públicas e demais partes interessadas, com consulta e compartilhamento de informações entre os atores envolvidos;

III - os riscos de TIC devem ser identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma contínua mediante processos formalizados; e

IV - a alta administração deverá estabelecer critérios para tratamento dos riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem do Cade.

CAPÍTULO VII

DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

Art. 17 - As estruturas organizacionais que integram o Sistema de Governança de TIC do Cade são:

I - Comitê de Governança Digital;

II - Comitê de Segurança da Informação e Comunicações;

III - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI; e

IV - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

Parágrafo único: as competências das estruturas organizacionais do Sistema de Governança de TIC estarão definidas em portarias ou em resoluções específicas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - As normas complementares relativas à gestão e uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito do Cade, devem harmonizar-se com as disposições desta Política.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 28/09/2017, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392122** e o código CRC **CC138457**.